JUSTUTOR

Questão Discursiva 00786

O funcionário público caluniado e injuriado em razão de suas funções pode apresentar queixa-crime contra o autor de ambas as condutas? Justifique a sua resposta.

Resposta #001778

Por: MAF 4 de Julho de 2016 às 11:22

Trata-se de crimes que tutelam a honra, sendo que a calúnia tutela a honra objetiva (reputação e boa fama que indivíduo desfruta no meio social) e a injúria, a honra subjetiva (dignidade e decoro pessoal da vítima).

Quanto ao eventual concurso de crimes, quando praticados num contexto fático diferente, não há dúvidas quanto a sua admissibilidade. No entanto, quando praticado num mesmo contexto fático, existem três correntes: a primeira, considera possível a continuidade delitiva, uma vez que os crimes protegem o mesmo bem jurídico (honra); a segunda, aplica o princípio da consunção, considerando que o crime mais grave (calúnia) absorve o mais leve (injúria); e a terceira corrente defende que é possível o concurso de delitos quando a conduta (ou as condutas) atingem honras diferentes (objetiva e subjetiva), podendo configurar concurso formal ou material, a depender do caso concreto.

A jurisprudência tende a aceitar o concurso de crimes.

Por outro lado, consoante súmula 714 do STF, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Por fim, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que, escolhida a via pelo servidor público (representação ou queixa-crime) fecha-se a outra possibilidade (preclusão).

Resposta #001682

Por: Natalia S H 28 de Junho de 2016 às 02:25

A ação penal por crime contra a honra de funcionário em razão de suas funções, nos termos do Código Penal (art. 145, parágrafo único), é pública condicionada à representação. Nesses termos, segundo o diploma legal, um funcionário público quando vítima de calúnia, difamação ou injúria em razão da função, a opção única que tem é exercer o direito de representação perante o Ministério Público, para que este, entendendo existir justa causa para a propusitura da demanda, ingresse com ação penal pública.

Não obstante a expressa previsão legal, a jurisprudência, ponderando a necessidade de se preservar a vida privada, resguardada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso X), e diante da regra geral para a tutela da honra que é a ação penal privada, conferiu novo entendimento ao tema. Para o STF, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Note-se que o tema apresenta repercussões práticas relevante, considerando que, conforme a natureza da peça inicial do processo criminal, se denúncia ou queixa, o procedimento apresenta ou não diversos institutos que influem diretamente no direito de punir do Estado. Por exemplo, ajuizada ação penal privada, esta sujeita-se aos institutos próprios, como a renúncia, a perempção, a retratação o perdão, etc.

Nesse rumo, analisando mais detidamente o tema, a jurisprudência entendeu que exercida alguma das duas opções (representação ou queixa-crime), o funcionário público não poderá mais renunciar a escolha feita.

Correção #000969

Por: VINICIUS ARAUJO DA SILVA 28 de Junho de 2016 às 02:51

Excelente resposta. Clara, objetiva, bem escrita e muito bom o conteúdo jurídico apresentado.

Poderia ter falado que é endimento sumulado do STF (súmula 714). Em questões discursivas, geralmente, não se exige que se apresente o número da súmula, mas se demonstrar que conhece que o entendimento é sumulado pode ganhar mais alguns décimos.

Além disso, a doutrina costuma fazer uma crítica à nomeclatura concorrente, pois, na verdade, seria alternativa já que o exercício de uma via exclui a outra.

No mais, irretocável a resposta.

Apresentei apenas alguns comentários para contribuir.

Boa sorte.

Resposta #003214

Por: Jack Bauer 28 de Outubro de 2017 às 14:07

Antigamente, a questão foi objeto de muita polêmica.

Isso porque o par. único do art. 145 do CP estabelece que o crime contra a honra de funcionário público em razão de suas funções é perseguido mediante ação condicionada à representação.

Mas havias vozes dissonantes na doutrina e jurisprudência defendendo não haver sentido a ação não ser privada já que, embora funcionário público, a honra da pessoa do servidor estava em jogo.

Consolidando o entendimento, o STF editou a Súmula 714, no sentido de ser concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do MP, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Tal discussão tem grandes implicações práticas, pois se for apenas de ação penal privada, o réu terá direito a institutos extintivos da punibilidade, como a decadência, perdão do ofendido, dentre outras.

Resposta #007152

Por: J JR 123 27 de Julho de 2022 às 16:45

Os crimes de calúnia (artigo 138 do CP) e injúria (artigo 140 do CP) são crimes contra a honra, o primeiro tutelando a honra objetiva (reputação, fama, bom nome e conceito social), o segundo tutelando a honra subjetiva (aspecto psíquico, emocioal, auto-estima).

No caso de calúnia e injúria serem dirigidas contra funcionário público, há causa de aumento de pena de 1/3 (artigo 141, II, do CP).

A regra geral da legitimidade da ação penal nos crimes contra honra é a privada, veiculada por queixa (artigo 145, caput, do CP).

Porém, na forma do art. 145, parágrafo único do CP, os crimes contra honora praticados contra funcionário público procedem-se mediante representação do ofendido, donde se denota a legitimidade do Ministério Público via ação penal pública condicionada à representação.

Contudo, interpretando o parágrafo único do artigo 145 do CP, a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, inclusive com enunciado sumulado, assegura a legimitidade concorrente entre o Ministério Público (ação penal pública condicionada a representação veiculada por denúncia) e do próprio funcionário público ofendido (ação penal privada veiculada por queixa-crime) para o caso de crime contra a honra cometido contra funcionário público em razão de suas funções.

Por isso, com base em entendimento sumulado dos Tribunais Superiores, o funcionário público caluniado e injuriado em razão de suas funções pode apresentar queixa-crime (ação penal privada) contra o autor de ambas as condutas.